

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – OE Gerência de 2019

RELATÓRIO N.º 03/2020 – VEC/SRATC
VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 03/2020 – VEC/SRATC

**Verificação externa da conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – OE
relativa ao ano económico de 2019**

Ação n.º 20-401VEC3

Aprovação: Sessão ordinária de 16-04-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	2
Siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	4
2. Enquadramento normativo	4
3. Âmbito e objetivos	5
4. Metodologia e técnicas de controlo	5
5. Condicionantes	6
6. Contraditório	7
7. Responsáveis	7
II. OBSERVAÇÕES	
8. Sistema contabilístico e prestação de contas	8
9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	9
10. Recursos financeiros	10
11. Situação económico-financeira	10
12. Demonstração numérica	11
13. Conclusões da auditoria dos revisores oficiais de contas	12
III. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	
14. Principais conclusões	13
15. Decisão	15
Ficha técnica	16
Anexos	
I – Relatório da sociedade de revisores oficiais de contas	18
II – Contraditório	22
Apêndices	
I – Execução da receita	24
II – Execução da despesa	24
III – Evolução da despesa	25
IV – Síntese do balanço	25
V – Demonstração de resultados	26
VI – Índice do dossiê corrente	27

Índice de quadros

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis	7
Quadro II – Demonstração numérica	11

Siglas e abreviaturas

<i>BDO</i>	—	BDO & Associados– Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L. ^{da}
<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
<i>eSPap</i>	—	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
ISSAI	—	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
NCP	—	Norma de contabilidade pública
OE	—	Orçamento do Estado
p.	—	página
pp.	—	páginas
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VEC	—	Verificação Externa de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Sumário

O que auditámos?

Verificou-se a conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado relativa ao ano económico de 2019, com o objetivo de confirmar a legalidade e regularidade das operações efetuadas, bem como se as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis e refletem fidedignamente as receitas, as despesas e a situação financeira e patrimonial.

O que concluímos?

- A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas adotou o SNC-AP. Contudo, a prestação de contas relativa a 2019 ainda foi efetuada no referencial contabilístico POCP, por limitações do sistema informático utilizado (*GeRFiP*).
- A conta foi apresentada, por via eletrónica, dentro do prazo legal e de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.
- Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados na *Internet*.
- Na sequência das verificações efetuadas, concluiu-se que não existem situações suscetíveis de afetar a legalidade e a regularidade das operações realizadas e a fiabilidade das demonstrações financeiras.
- As demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira em 31-12-2019. O relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, contendo informação coerente com as demonstrações financeiras auditadas.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 A verificação externa da conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – Orçamento de Estado foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2020² e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d)*, e 54.º da LOPTC, de acordo com o procedimento previsto no artigo 92.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#).
- 2 No âmbito do plano trienal do Tribunal de Contas para 2020-2022, a ação concorre para o Objetivo Estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão* e para o Eixo Prioritário (EP) 3.4 – *Realizar as ações de caráter obrigatório e recorrente*.

2. Enquadramento normativo

- 3 A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas é dotada de autonomia administrativa³, encontrando-se sujeita à obrigação de elaboração e prestação de contas⁴ e aos poderes de controlo financeiro e jurisdição da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁵.
- 4 Tem como órgão de gestão o conselho administrativo, composto pelo Subdiretor-Geral do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que preside, e por dois vogais⁶. Este órgão exerce a competência de administração financeira, competindo-lhe, designadamente:
- Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Contas;
 - Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;

² Aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 20-12-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, sob o n.º 01/2019-PG, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 27-12-2019, p.13587, sob o n.º 1/2019.

³ Artigo 31.º, n.º 1, da LOPTC.

⁴ Artigo 51.º, n.º 1, alínea *c)*, da LOPTC.

⁵ Artigo 4.º, n.º 2, da LOPTC.

⁶ Artigo 34.º, n.º 3, da LOPTC.

- Preparar os projetos de orçamento, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias;
- Gerir o Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁷.

5 Compete, ainda, ao conselho administrativo a responsabilidade de elaborar, aprovar e prestar as respetivas contas⁸.

6 O Presidente do Tribunal de Contas dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegá-los no Vice-Presidente e nos juízes das secções regionais⁹.

3. Âmbito e objetivos

7 A verificação incidiu sobre a conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas de 2019, com o âmbito definido no artigo 54.º da LOPTC. De acordo com o respetivo plano global¹⁰, visou os seguintes objetivos:

- Verificar se as demonstrações financeiras refletem as receitas e despesas, bem como a situação financeira e patrimonial, e se foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas;
- Apreciar a legalidade e a regularidade das operações selecionadas;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCP e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas.

4. Metodologia e técnicas de controlo

8 Em conformidade com o artigo 113.º, alínea *d)*, da LOPTC, a conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – Orçamento de Estado foi submetida a auditoria de empresa especializada, levada a efeito pela *BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da*, doravante designada por BDO¹¹.

⁷ Artigo 34.º, n.º 4, da LOPTC.

⁸ Artigo 92.º, n.º 3, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#).

⁹ Artigo 33.º da LOPTC.

¹⁰ Doc. 1.01.

¹¹ A BDO foi a empresa de auditoria selecionada para o triénio 2018-2020, por concurso público organizado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 92.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#).

- 9 A execução dos trabalhos obedeceu às Normas Internacionais de Auditoria emanadas pela *International Federation of Accountants*, complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais determinam que o exame seja planeado e executado com o objetivo de se obter um grau de segurança aceitável sobre as demonstrações financeiras.
- 10 A BDO desenvolveu uma análise, por amostragem, da documentação de suporte dos valores e das informações constantes das demonstrações financeiras, apreciou as políticas contabilísticas adotadas e a aplicabilidade do princípio da continuidade e avaliou a apresentação das demonstrações financeiras consideradas na sua globalidade.
- 11 Para o efeito, foi selecionada uma amostra de processos relativos às contas de imobilizações corpóreas e amortizações, fundos próprios, acréscimos e diferimentos, custos com pessoal e transferências e subsídios correntes, sobre os quais se realizaram testes de conformidade e substantivos que incluíram revisões analíticas e do controlo interno, verificações documentais, contagens físicas e circularizações de saldos.
- 12 Na análise efetuada, não foram identificadas situações anómalas nem erros de registo contabilístico.
- 13 O exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e a análise dos procedimentos de contratação pública.
- 14 A equipa de auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas baseou-se na opinião formulada pela BDO, de acordo com as normas de auditoria sobre a utilização do trabalho de outros auditores¹². Procedeu à confirmação dos documentos que instruíram o processo de prestação de contas, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas e o Plano Oficial de Contabilidade Pública, bem como à análise da execução orçamental da receita e da despesa e da situação financeira e patrimonial.
- 15 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice VI](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número.

5. Condicionantes

- 16 Regista-se a total colaboração e disponibilidade do Conselho Administrativo e do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, bem como da BDO.

¹² *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*, capítulo VI, e ISSAI 1610.

6. Contraditório

- 17 O relato foi remetido à entidade, para efeito de contraditório¹³, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC.
- 18 O presidente do Conselho Administrativo informou, através de mensagem de correio eletrónico de 08-04-2019, que o relato mereceu a concordância daquele órgão, nada mais havendo a acrescentar ou a esclarecer¹⁴. A resposta apresentada encontra-se transcrita no [Anexo II](#), nos termos do disposto na parte final do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

7. Responsáveis

- 19 Os responsáveis pela gestão em análise são os membros do conselho administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, identificados no quadro I¹⁵.

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Fernando Manuel Quental Flor de Lima	Presidente	
João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo	Vogal efetivo	01-01-2019
Luís Francisco Martins de Medeiros Borges	Vogal efetivo	a 31-12-2019
Maria da Graça Aguiar Carvalho	Vogal suplente	
Ana Beatriz Tavares de Melo Carneiro Mira	Vogal suplente	

Fonte: Relação nominal de responsáveis.

¹³ Doc. 5.01.

¹⁴ Doc. 5.02.

¹⁵ *Cfr.* relação nominal de responsáveis (doc. 2.19).

II. Observações

8. Sistema contabilístico e prestação de contas

- 20 O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro¹⁶, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), referencial contabilístico aplicável à entidade contabilística Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – Orçamento de Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º daquele diploma.
- 21 A produção de efeitos do referido decreto-lei, inicialmente fixada para 01-01-2017¹⁷, foi adiada para 01-01-2018, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro¹⁸.
- 22 Assim, durante o exercício de 2019, os princípios e critérios contabilísticos que nortearam o tratamento da informação contabilística na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tiveram como referência o SNC-AP¹⁹.
- 23 Contudo, a utilização do sistema informático *GeRFiP*, gerido pela *eSPap*²⁰, não permite a aplicação do SNC-AP na sua plenitude, evidenciando as seguintes limitações²¹:
- o registo de movimentos contabilísticos associados ao processamento de remunerações e respetivas retenções é realizado com base no referencial contabilístico POCP, em vez do referencial contabilístico SNC-AP, facto que tem impacto na contabilidade orçamental, no âmbito da aplicação da NCP 26;
 - não existe módulo de contabilidade de gestão, o que impede a aplicação da NCP 27;
 - ainda não está completo o conjunto dos *layouts* necessários à produção de todos os mapas legais e informações obrigatórias, com vista à instrução do processo de prestação de contas.
- 24 Face a esta situação, foi excepcionalmente autorizada a prestação de contas em POCP, por despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 18-02-2020²².
- 25 Acresce que o n.º 2 do artigo 316.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março²³, veio permitir expressamente que a prestação de contas relativa ao exercício de 2019 das entidades pertencentes

¹⁶ Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.

¹⁷ *Cfr.* artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

¹⁸ *Cfr.* nova redação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

¹⁹ Doc. 2.14.

²⁰ *Cfr.* n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

²¹ Doc. 2.14 e 2.16.

²² Doc. 3.03.

²³ Diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP possa ser efetuada no mesmo referencial contabilístico que foi utilizado na prestação de contas de 2018²⁴.

26 Assim, a conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – Orçamento de Estado relativa à gerência de 2019 foi apresentada no regime contabilístico estabelecido pelo POCP e organizada de acordo com a [Instrução n.º1/2004](#).

27 A prestação de contas foi efetuada em 01-04-2020, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, após a receção do relatório da sociedade de revisores oficiais de contas. Foi observado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC²⁵.

28 Refira-se que, em 03-03-2020 e em 17-03-2020, já tinham sido disponibilizados à equipa de auditoria documentos provisórios de prestação de contas, o que permitiu adiantar os trabalhos.

29 Na sequência das análises realizadas, verificou-se não existirem situações suscetíveis de afetar a legalidade e a regularidade das operações e a fiabilidade das demonstrações financeiras.

30 Observou-se, ainda, que a demonstração numérica mencionada no *ponto 12*. do presente Relatório está documentalmente suportada.

9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

31 Os documentos de [prestação de contas](#)²⁶, as [declarações de pagamentos e de recebimentos em atraso](#) a 31-12-2019 e os [mapas de pessoal](#) estão publicados na página eletrónica do Tribunal de Contas na *Internet*. Verificou-se que a entidade não tem pagamentos em atraso.

32 Relativamente aos documentos previsionais, estão publicitados o plano trienal para 2020-2022, a declaração de compromissos plurianuais existentes em 31-12-2019 e os orçamentos de 2019 e 2020, estes na [página eletrónica](#) da Direção-Geral do Orçamento²⁷.

²⁴ No mesmo sentido, a [Resolução n.º 3/2019](#) do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, p.224, de 23-01-2020, acautelou a possibilidade de as entidades continuarem a prestar contas com base no anterior referencial contabilístico quando não estejam reunidas todas as condições para aplicação do SNC-AP.

²⁵ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

²⁶ Balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa.

²⁷ *Cfr.* as referidas publicações na parte dos Encargos Gerais do Estado, nas pp. 25- Orçamento do Estado – Desenvolvimento das despesas dos serviços integrados para 2019 e 2020.

10. Recursos financeiros

33 O orçamento inicial da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – Orçamento de Estado, no montante de 1 534 293,00 euros, foi insuficiente para satisfazer a totalidade dos encargos. À semelhança de anos anteriores, o reforço da dotação da despesa foi efetuado com contrapartida de verbas provenientes do orçamento do Tribunal de Contas – Sede, no montante de 172 000,00 euros. O orçamento corrigido atingiu assim 1 706 293,00 euros.

34 A receita cobrada totalizou 1 696 280,43 euros, verificando-se uma execução orçamental de 99,4% ([Apêndice I](#)).

35 À despesa orçamental aprovada não foram aplicados cativos²⁸.

36 A despesa paga totalizou 1 696 280,43 euros, originando uma execução orçamental de 99,4%.

37 Sobressaem as remunerações do pessoal dos quadros – regime de função pública (1 105 610,77 euros), que absorveram 65,2% dos gastos globais, seguindo-se as contribuições para a Segurança Social (317 814,22 euros), com 18,7% ([Apêndice II](#)).

38 A despesa total (1 696 280,43 euros) aumentou 0,7% (11 744,39 euros), comparativamente a 2018 (1 684 536,04 euros). O acréscimo ocorreu na generalidade das componentes.

39 Decorre das informações constantes da conta que os compromissos assumidos foram pagos na totalidade²⁹.

11. Situação económico-financeira

40 A situação financeira e patrimonial da entidade no final de 2019 está espelhada no balanço ([Apêndice IV](#))³⁰, destacando-se:

- O ativo líquido, no montante de 134 323,70 euros, é composto integralmente pelas imobilizações corpóreas. Comparativamente a 2018, diminuiu 0,4%, em resultado das amortizações;
- Os fundos próprios têm o valor negativo de 110 829,48 euros, por incorporarem resultados transitados negativos, tendo o resultado líquido negativo agravado também aquela componente;
- O passivo, no montante de 245 153,18 euros (182% do ativo líquido), respeita integralmente a acréscimos e diferimentos, relacionados com férias e subsídio de férias, bem como aos respetivos encargos, a pagar no ano seguinte. Comparativamente a 2018, aumentou 1,5%.

²⁸ Cfr. n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

²⁹ Mapa de controlo orçamental da despesa (doc. 2.04).

³⁰ Doc. 2.12.

41 A informação sobre a atividade económica da entidade está patente na demonstração de resultados (Apêndice V)³¹, onde constam a estrutura dos proveitos e dos custos, permitindo apurar o resultado líquido do exercício. Realça-se o seguinte:

- Os custos e perdas, que atingiram 1 700 422,78 euros, respeitam praticamente a custos e perdas operacionais relativos a custos com pessoal (1 699 873,77 euros – 99,9%) que, comparativamente a 2018, aumentaram 7 622,41 euros (0,5%);
- Os proveitos e ganhos, no montante de 1 696 280,43 euros, respeitam na íntegra a proveitos e ganhos operacionais resultantes de transferências e subsídios correntes obtidos que, comparativamente a 2018, aumentaram 11 694,81 euros (0,7%). Verifica-se assim um desagravamento dos resultados operacionais e correntes, traduzidos num resultado líquido do exercício negativo de 4 142,35 euros.

12. Demonstração numérica

42 Em resultado da verificação da conta, extrai-se a seguinte demonstração numérica, baseada nos registos efetuados no mapa de fluxos de caixa³², nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma Lei:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	0,00	Saído na gerência	1 696 280,43
<i>Execução orçamental</i>	<i>0,00</i>	<i>Despesas correntes</i>	<i>1 696 280,43</i>
<i>Operações de tesouraria</i>	<i>0,00</i>	<i>Despesas de capital</i>	<i>0,00</i>
Recebido na gerência	1 696 280,43	Operações de tesouraria ⁽²⁾	451 653,84
<i>Receitas correntes</i>	<i>1 696 280,43</i>	Saldo para a gerência seguinte	0,00
<i>Receita de capital</i>	<i>0,00</i>	<i>Execução orçamental</i>	<i>0,00</i>
Operações de tesouraria ⁽¹⁾	451 653,84	<i>Operações de tesouraria</i>	<i>0,00</i>
	2 147 934,27		2 147 934,27

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

Notas: (1) Importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades.

(2) Importâncias entregues ao Estado e outras entidades.

43 A gerência abriu com um saldo nulo, confirmado na conta de 2018, objeto de verificação externa de contas (Relatório n.º 09/2019-VEC/SRATC, aprovado em sessão de 05-04-2019).

44 Encerrou igualmente com saldo nulo, certificado através do extrato da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., incluído no processo de prestação de contas³³.

³¹ Doc. 2.13.

³² Doc. 2.06.

³³ Doc. 2.21.

13. Conclusões da auditoria dos revisores oficiais de contas

45 Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO apresentou o relatório de auditoria, expressando a seguinte opinião sobre as demonstrações financeiras:

(...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo como Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).³⁴

46 Foi expressada a seguinte ênfase:

(...) [na] declaração apresentada pelo Conselho Administrativo, em 20 de março de 2020, em complemento ao Relatório e Contas são divulgados os recentes acontecimentos após a data do Balanço, que não dão lugar a ajustamentos, relacionados com a Pandemia da Covid-19, nomeadamente sobre a sua natureza e classificação, plano de contingência e impactos, considerando o Conselho Administrativo que a continuidade da atividade não se encontra comprometida.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

47 Sobre o relatório de gestão, a BDO emitiu a opinião de que «foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais».

48 O relatório de auditoria encontra-se reproduzido no [Anexo I](#)³⁵.

³⁴ Doc. 3.02.

³⁵ Doc. 3.01 e 3.02.

III. Conclusões da verificação externa

14. Principais conclusões

49

Após a análise da informação contabilística da conta da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas – OE relativa a 2019, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Relatório	Conclusões
8., §§ 22 a 24, 26, 27 e 29	<p>A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas adota, no âmbito da escrituração contabilística, o SNC-AP.</p> <p>Contudo, a prestação de contas relativa a 2019 ainda foi efetuada no referencial contabilístico POCP, por limitações do sistema informático utilizado (<i>GeRFiP</i>).</p> <p>A conta foi apresentada por via eletrónica, através da plataforma disponível em www.tcontas.pt, dentro do prazo legal. O processo foi instruído nos termos das instruções do Tribunal de Contas.</p> <p>Na sequência das verificações efetuadas, conclui-se que não existem situações suscetíveis de afetar a legalidade e a regularidade das operações realizadas e a fiabilidade das demonstrações financeiras.</p>
9.	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados na <i>Internet</i> , os primeiros na página eletrónica da Direção-Geral do Orçamento e os segundos na página eletrónica do Tribunal de Contas.
10., §§ 34 a 39	<p>A receita cobrada, no montante de 1 696 280,43 euros, cresceu 0,7% face ao ano anterior.</p> <p>A despesa, no valor de 1 696 280,43 euros, destina-se maioritariamente a <i>remunerações do pessoal dos quadros – regime de função pública</i> e a <i>contribuições para a Segurança Social</i>, componentes que absorvem 83,9% da despesa global.</p> <p>Os compromissos assumidos foram pagos na totalidade.</p>
11.	<p>O ativo líquido, no montante de 134 323,70 euros, é constituído integralmente pelas imobilizações corpóreas.</p> <p>Os fundos próprios têm o valor negativo de 110 829,48 euros, por incorporarem resultados transitados negativos.</p> <p>O passivo, de 245 153,18 euros, é constituído exclusivamente por acréscimos e diferimentos.</p> <p>Os <i>custos e perdas</i> atingiram 1 700 422,78 euros, respeitando praticamente a <i>custos e perdas operacionais</i> relativos a <i>custos com pessoal</i> (1 699 873,77 euros).</p> <p>Os <i>proveitos e ganhos</i>, no montante de 1 696 280,43 euros, referem-se a <i>proveitos e ganhos operacionais</i>, resultantes de <i>transferências e subsídios correntes obtidos</i>.</p>
12.	A gerência abriu com saldo nulo, confirmado na conta de 2018, e encerrou igualmente com saldo nulo.

Ponto do Relatório	Conclusões
13.	<p>O relatório da auditoria efetuada pela sociedade de revisores oficiais de contas formaliza uma opinião favorável sobre as contas de 2019, concluindo que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Secção Regional dos Açores, em 31-12-2019.</p> <p>O referido relatório menciona também que o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, contendo informação coerente com as demonstrações financeiras auditadas.</p>

15. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto nos artigos 54.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *a*), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

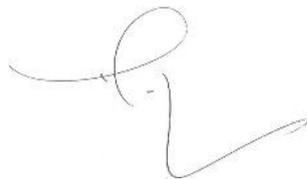
Expressa-se ao Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e à BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.^{da}, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia do relatório ao Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 16 de abril de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

O Assessor,



(João José Cordeiro de Medeiros)

O Assessor, em suplência,



(Rui Nóbrega Santos)

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Belmira Simas Resendes	Auditora
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

Anexos



RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por SRATC ou Tribunal), reportadas a 31 de dezembro de 2019, as quais compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o Balanço (que evidencia um total de € 1 932 333 e um total de fundos próprios de € 1 665 766, incluindo um resultado líquido negativo de € 44 827), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 2 119 790 de despesa paga e um total de € 2 258 819 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o Balanço (que evidencia um total de € 134 324 e um total de fundos próprios negativo de € 110 829, incluindo um resultado líquido negativo de € 4 142), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 1 696 280 de despesa paga e um total de € 1 696 280 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o Balanço (que evidencia um total de € 1 798 009 e um total de fundos próprios de € 1 776 596, incluindo um resultado líquido negativo de € 40 685), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 423 510 de despesa paga e um total de € 562 538 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 195 736), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).



Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Na declaração apresentada pelo Conselho Administrativo, em 20 de março de 2020, em complemento ao Relatório e Contas são divulgados os recentes acontecimentos após a data do Balanço, que não dão lugar a ajustamentos, relacionados com a Pandemia do Covid-19, nomeadamente sobre a sua natureza e classificação, plano de contingência e impactos, considerando o Conselho Administrativo que a continuidade da atividade não se encontra comprometida.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP); (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são

consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 20 de março de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Aleixo Dias', is written above a solid horizontal line.

Pedro Aleixo Dias, em representação de

BDO & Associados - SROC

II – Contraditório

Ex.^{mo} Senhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Assunto: Relato 20-401VEC3 SRATC-OE – Resposta ao contraditório

Em resposta ao ofício da SRATC, Saída 408-ST, de 8 de abril de 2020, e no uso da prerrogativa que me assiste no âmbito do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, venho informar V. Ex.^a de que o mesmo merece a concordância do Conselho Administrativo da SRATC, nada mais havendo a acrescentar ou a esclarecer.

Com os melhores cumprimentos e a maior consideração e estima pessoais.

Ponta Delgada, 8 de abril de 2020

Fernando Flor de Lima
Presidente do Conselho Administrativo da
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES – SERVIÇO DE APOIO
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, 34 • 9504-526 • Ponta Delgada
T: +351 296304980
E: sra@tcontas.pt
W: www.tcontas.pt



Apêndices

Apêndice I – Execução da receita

(em Euro e em percentagem)

Classificação da receita	Orçamento		Execução	Grau de execução (%)
	Inicial	Corrigido		
Orçamento do Estado	1 534 293,00	1 706 293,00	1 696 280,43	99,4
Total				

Fonte: Mapa de controlo orçamental da receita.

Nota: Não se considerou a importância de 451 653,84 euros de operações de tesouraria

Apêndice II – Execução da despesa

(em Euro e em percentagem)

Despesa	Orçamento inicial	Dotações corrigidas*	Despesa paga	Taxa de execução %
Despesa corrente	1 534 293,00	1 706 293,00	1 696 280,43	99,4
Despesas com pessoal	1 495 936,00	1 706 293,00	1 696 280,43	99,4
Remunerações certas e permanentes	1 249 080,00	1 383 752,00	1 376 603,18	99,5
Pessoal dos quadros - Regime Função Pública	918 269,00	1 112 227,00	1 105 610,77	99,4
Pessoal em qualquer outra situação	27 559,00	14 813,00	14 812,58	99,9
Representação	2 337,00	2 338,00	2 337,48	99,9
Suplementos e prémios	2 562,00	2 685,00	2 684,80	99,9
Subsídio de refeição	57 087,00	42 625,00	42 176,34	98,9
Subsídio de férias e de Natal	241 266,00	195 028,00	194 945,25	99,9
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	0,00	14 036,00	14 035,96	99,9
Abonos variáveis e eventuais	475,00	1 864,00	1 863,03	99,9
Outros abonos em numerário ou espécie	475,00	1 864,00	1 863,03	99,9
Segurança Social	246 381,00	320 677,00	317 814,22	99,1
Contribuições para a Segurança Social - CGA	190 381,00	318 814,00	316 455,63	99,2
Outras despesas de Segurança Social	56 000,00	1 863,00	1 358,59	72,9
Reserva	38 357,00	0,00	0,00	0,00
Total	1 534 293,00	1 706 293,00	1 696 280,43	99,4

Fonte: Orçamento, mapas de alterações orçamentais e de controlo orçamental da despesa.

Não foram incluídos 451 653,84 euros de operações de tesouraria.

* Não inclui o cativo de 38 357,00 euros.

Apêndice III– Evolução da despesa

(em Euro e em percentagem)

Despesa realizada	2018	2019	Δ 2019/2018	
			(+/-)	%
Orçamento do Estado	1 684 536,04	1 696 280,43	11 744,39	0,7
Despesas com pessoal	1 684 536,04	1 696 280,43	11 744,39	0,7
Bens e serviços	0,00	0,00		
Bens de capital	0,00	0,00		
Total	1 684 536,04	1 696 280,43	11 744,39	0,7

Apêndice IV – Síntese do balanço

(em Euro e em percentagem)

Designação	2019	%	2018		Varição	%
ATIVO						
Imobilizado líquido	134 323,70	100,00	134 872,21	100,00	-548,51	-0,4
Acréscimos e diferimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total do Ativo Líquido	134 323,70	100,0	134 872,21	100,00	-548,51	-0,4
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO						
Fundos próprios						
Património	81 268,15	60,5	81 268,15	60,3	0,00	0,0
Resultados transitados	-187 955,28	-139,9	-179 548,36	-133,1	-8 406,92	-4,7
Resultado líquido do exercício	-4 142,35	-3,1	-8 406,92	-6,2	4 264,57	50,7
Total dos fundos próprios	-110 829,48	-82,5	-106 687,13	-79,1	-4 142,35	-3,9
Passivo						
Outros credores	0,00	0,00	0,00	0,0	00,00	0,0
Acréscimos e diferimentos	245 153,18	182,5	241 559,84	179,0	3 593,34	1,5
Total do passivo	245 153,18	182,5	241 559,84	179,0	3 593,34	1,5
Total dos fundos próprios e passivo	134 323,70	100,0	134 872,71	100,0	-548,51	-0,4

Fonte: Balanços dos anos de 2018 e 2019.

Apêndice V – Demonstração de resultados

(em Euro e em percentagem)

Designação	2019	%	2018	Varição	%
CUSTOS E PERDAS					
Custos com pessoal	1 699 873,77		1 692 251,36	7 622,41	0,5
Amortizações do exercício	549,01		549,01	0,00	0,0
Custos e perdas operacionais	1 700 422,78		1 692 800,37	7 622,41	0,5
Custos e perdas financeiras	0,0		0,00	0,00	0,0
Custos e perdas extraordinárias	0,0		192,17	-192,17	-100,0
	1 700 422,78		1 692 992,54	7 622,41	0,5
Resultado líquido do exercício	-4 142,35		-8 406,92	4 264,57	50,7
Total	1 696 280,43		1 684 585,62	11 694,81	0,7
PROVEITOS E GANHOS					
Transferências e subsídios correntes obtidos	1 696 280,43		1 684 536,04	11 744,39	0,7
Proveitos e ganhos operacionais	1 696 280,43		1 684 536,04	11 744,39	0,7
Proveitos e ganhos financeiros	0,00		0,00	0,00	0,0
Proveitos e ganhos extraordinários	0,00		49,58	-49,58	-100,0
Total	1 696 280,43		1 684 585,62	11 694,81	0,7
Resumo:					
Resultados operacionais	-4 142,35		-8 264,33		
Resultados financeiros	0,00		0,00		
Resultados correntes	-4 142,35		-8 264,33		
Resultado líquido do exercício	-4 142,35		-8 406,92		

Fonte: Demonstrações financeiras de 2018 e 2019.

Apêndice VI – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação externa	06-02-2020
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01.	Orçamento	21-12-2018
	2.02	Alterações orçamentais - despesa	01-04-2020
	2.03	Alterações orçamentais - receita	01-04--2020
	2.04	Controlo orçamental - despesa	01-04-2020
	2.05	Controlo orçamental - receita	01-04-2020
	2.06	Fluxos de caixa	01-04-2020
	2.07	Certidão de verbas recebidas de outras entidades	01-04-2020
	2.08	Relação de documentos de receita	01-04-2020
	2.09	Relação de documentos de despesa	01-04-2020
	2.10	Descontos e retenções- retenção	01-04-2020
	2.11	Descontos e retenções - entrega	01-04-2020
	2.12	Balanço	01-04-2020
	2.13	Demonstração de resultados	01-04-2020
	2.14	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	01-04-2020
	2.15	Caraterização da entidade	01-04-2020
	2.16	Relatório de gestão	01-04-2020
	2.17	Ata de apreciação das contas	16-03-2020
	2.18	Normas de controlo interno	01-04-2020
	2.19	Relação nominal de responsáveis	01-04-2020
	2.20	Certidões do Banco de Portugal	11-02-2020
	2.21	Extrato de conta da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública	03-01-2020
	2.21	Guia de remessa	01-04-2020
3		Outros documentos	
	3.01	Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2019	20-03-2020
	3.02	Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras	20-03-2020
	3.03	Informação n.º19 /20-NGFP – Prestação de contas 2019	20-02-2020
	3.04	Apreciação preliminar do órgão de gestão ao <i>draft</i> do relatório elaborado pela empresa de auditoria às contas de 2019 da SRATC	31-03-2020
4		Relato	
	4.01	Relato	07-04-2020
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 408-ST – Remessa do relato para contraditório	08-04-2020
	5.02	Saída n.º 412 – Resposta ao contraditório	08-04-2020
6		Relatório	
	6.01	Relatório n.º 03/2020 – VEC/SRATC	16-04-2020